



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Número 215

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 412/19, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos Assistentes de Diretor de Escola e dos Profissionais da Classe dos Gestores, referidos no inciso II do art. 6º da Lei nº 14.660, de 2007, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento." (NR)

Art. 2º VETADO

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.233, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 482/18, DO VEREADOR ZÉ TURIN – PHS)

Denomina Praça Gerônimo Rodrigues o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Gerônimo Rodrigues o espaço livre da quadra F da planta de parcelamento ARR 2702, delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet e Rua designada por Metropolitana, localizado no setor 121, quadra 87, situado no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 562/02, DOS VEREADORES ÍTALO CARDOSO – PT E ANTONIO DONATO – PT)

Denomina Praça Geraldo Travassos o espaço livre sem denominação, situado na Vila Almeida, Distrito de Santo Amaro.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Geraldo Travassos o espaço público conhecido por Jardim A, delimitado pelo prolongamento da Rua Engenheiro Antonio Faggion (lado ímpar), Avenida das Nações Unidas e viela sanitária (Setor 87 - Quadra 313), no Distrito de Santo Amaro da Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 66.221.704,08 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia Hospitalar Municipal, da Secretaria do Governo Municipal, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, da Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 66.221.704,08 (sessenta e seis milhões e duzentos e vinte e um mil e setecentos e quatro reais e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.526.158,93
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000.000,00
12.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
25.10.13.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	17.492,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.996,97
28.38.06.182.3011.6602	Manutenção e Operação de Posto do Corpo de Bombeiros	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	108,46
37.50.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.221.359,48
44.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	138.188,48
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.443.399,76
90.10.08.243.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
		66.221.704,08

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
16.10.12.368.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	216.821,01
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	17.492,00
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
33903000.00	Material de Consumo	4.996,97
28.17.09.331.3004.6825	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	117.338,77
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
33902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	19.315.652,44
33902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.806.865,79
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	9.046.819,22
28.17.28.844.0000.0007	Serviço da Dívida Pública Externa	
33902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.697.982,53
33902200.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.291.500,18
34.10.14.422.3018.8417	Políticas, Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.042,44
37.20.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	5.000.000,00
44906100.08	Aquisição de Imóveis	10.000.000,00
37.20.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44905100.08	Obras e Instalações	5.221.359,48
37.50.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	108,46
44.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	7.410,83
44.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	130.777,65
73.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	856.047,06
33903000.00	Material de Consumo	36.458,66
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	325.766,42
73.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	594.810,00
73.10.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	72.000,00

73.10.23.695.3015.2102	Operação e Manutenção da Infraestrutura Turística	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.132.454,17
90.10.08.243.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		66.221.704,08

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de novembro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.071, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina Rua Carmem Silva o logradouro público que especifica, localizado no Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0003205-5,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Rua Carmem Silva, CODLOG 48.828-3, o logradouro conhecido como Rua Camões, com início na Rua Luís Mateus, entre as quadras 63 e 66 do setor 137 e término a aproximadamente 205 metros além do seu início, entre as quadras 62 e 67 do setor 137, Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera para "Laboratórios de Educação Digital - LED" a denominação dos equipamentos criados pelo Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Laboratórios de Informática Educativa instituídos pelo Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994, em funcionamento nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, passam a ser denominados Laboratórios de Educação Digital - LED.

Art. 2º Os atuais Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, designados pelo Secretário Municipal de Educação, passam a ser denominados Professores Orientadores de Educação Digital - POED.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.073, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de centro de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a significativa atuação da homenageada na educação pública municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Selma Regina Lima Messias o Centro de Educação Infantil Jardim São Carlos, criado pelo Decreto nº 20.719, de 1 de março de 1985, vinculado à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de novembro de 2019.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 696/15

OFÍCIO ATL Nº 58, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1903/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 696/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, aprovado em sessão de 16 de outubro do corrente ano, visando proibir a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo.

Não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O projeto de lei em referência tem por objetivo vedar a utilização de cães, para fins de guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, em imóveis próprios e nos locais para atividades típicas da administração.

A vigilância dos bens, equipamentos e prédios públicos municipais, além de ser atribuição da Guarda Civil Metropolitana, é também realizada por empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

No que se refere à proibição de utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, a União, no uso de sua competência, editou a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que normatiza o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância, condicionando-o à autorização do Ministério da Justiça (artigo 14). O Departamento de Polícia Federal, por delegação da referida Pasta, veio a disciplinar o assunto por meio da Portaria nº 3.233/12-DG, que expressamente permite a utilização de cães nos serviços prestados por empresas de vigilância, salvo no interior dos edifícios ou estabelecimentos financeiros durante o horário de atendimento ao público (artigos 139 e 143).

Caberia ao Município, nessa situação, tão somente suplementar a normatização quanto a aspectos de interesse local, o que não se verifica no caso em apreço.

Por outro lado, no que tange às funções a cargo da Guarda Civil Metropolitana, cabe à Inspeção do Canil possibilitar a complementação, com emprego de cães, da proteção aos bens, serviços e instalações do Município de São Paulo, no patrocínio dos próprios municipais e em operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro.

Assim, conforme assegurado pelo órgão competente, no canil da Guarda há rigoroso controle de qualidade na manutenção do plantel e o seu emprego obedece às recomendações técnicas de médico veterinário especializado, observadas as normas de controle sanitário vigentes.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana manifestou-se desfavoravelmente à proposta, alegando, inclusive, que a medida acabaria por imiscuir-se na organização da Guarda Civil Metropolitana, matéria de competência privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vez que interferiria nas atribuições da Inspeção do Canil.

Dessa forma, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 508/16

OFÍCIO A. T. L. Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 01904/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 508/16, de autoria dos Vereadores Reis, Antonio Donato, Celso Giannazi, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Gilberto Nascimento, Juliana Cardoso, Sâmia Bomfim e Toninho Vespoli, que institui cotas de passagem gratuitas para os estudantes de cursinhos populares pré-vestibular nos serviços de transporte coletivo do Município.

Não obstante o meritório intento dos autores, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, com fulcro no §1º do artigo 42 da Lei Orgânica, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir expostas.

A proposta vinda à sanção consiste, em síntese, na dispensa do pagamento de tarifa, nos veículos do sistema coletivo de transporte, aos alunos de cursinhos comunitários e populares que atestem possuir renda familiar per capita de até um salário